



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Divinolândia

CONTRATADA: CONSTRUTORA ETAPA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura urbana - recape de pavimento asfáltico, nos trechos das ruas: Barão do Rio Branco, Coronel José Leopoldino, João Cabrera, Francisco Pereira de Souza e Espírito Santo, conforme convênio nº 1880-2018 celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios/Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação e o Município de Divinolândia.

FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de nº 01/2019 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de nº 03/2019, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dr. Naief Haddad Neto, portador RG nº 10.841.897, e CPF nº 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSTRUTORA ETAPA LTDA, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 3038, Jardim Elizabeth na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.701-386 inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.852.997/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 518.165.436.00-28, neste ato representada pelo(a) Sr. Cyro Roberto Martinelli Marinoni, residente e domiciliado(a) na Praça Monsenhor Faria de Castro, nº 80 Ap. 40, Centro, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, portador do RG de nº M 4.455.358 e CPF de nº 657.702.856-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura urbana - recape de pavimento asfáltico, nos trechos das ruas: Barão do Rio Branco, Coronel José Leopoldino, João Cabrera, Francisco Pereira de Souza e Espírito Santo, conforme convênio nº 1880-2018 celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios/Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação e o Município de Divinolândia, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma – acoplados à pasta referenciada que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

1.2. Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da CONTRATADA, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

1.3. No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela CONTRATADA, deverá ser a mesma devidamente exposta ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia da CONTRATANTE que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela CONTRATADA.

1.4. À CONTRATANTE cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1º da lei de licitações e contratos administrativos.

1.5. A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ 220.758,47 (duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) pagos, após o término de cada etapa de serviço contratado, será efetuado o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias, após a autorização/liberação de pagamento emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios/Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação e respectivo depósito dos recursos junto à conta do convênio nº 1880-2018 e mediante apresentação da competente nota fiscal junto a Gerência Municipal de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

3.1.1. O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.1.2. Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes

3.1.3. Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

3.2. Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.

3.3. Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal, junto ao Setor de Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é até 17 de Dezembro de 2020 (data do termino da vigência do convênio), contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. A CONTRATADA deverá começar a execução da obra contratada em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, atendendo a todas as determinações do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, previamente conhecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para a execução da obra objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária assim codificada:

02-PREFEITURA MUNICIPAL
02.10 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
02.10.02–RUAS E AVENIDAS
154511818.1.044000 - INFRAESTRUTURA URBANA
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2615 -FONTE 1 - TESOURO
APLICAÇÃO 110.000 GERAL

02-PREFEITURA MUNICIPAL
02.10 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
02.10.02–RUAS E AVENIDAS
154511818.1.044000 - INFRAESTRUTURA URBANA
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2626 -FONTE 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS
ESTADUAIS - VIN



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.º 01/2019, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.

9.2. Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

9.3. Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

9.4. Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.

9.5. Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.

9.6. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.

9.7. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.

9.8. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

9.9. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

9.10. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

9.11. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.

9.13. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.

9.14. Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

9.15. Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

9.16. Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.

9.17. Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.

9.18. Apresentar ART específica da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.

10.2. Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio de seu Departamento de Obras e Engenharia.

10.3. Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

10.5. À fiscalização compete entre outras providências:

10.5.1. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.5.2. Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;

10.5.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

§1º A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

Divinolândia, 30 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA
NAIEF HADDAD NETO
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ETAPA LTDA
CYRO R. MARTINELLI MARINONI
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TESTEMUNHAS:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: CONSTRUTORA ETAPA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, NOS TRECHOS DAS RUAS: BARÃO DO RIO BRANCO, CORONEL JOSÉ LEOPOLDINO, JOÃO CABRERA, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E ESPÍRITO SANTO, CONFORME CONVÊNIO Nº 1880-2018 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS/UNIDADE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 30 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Cyro Roberto Martinelli Marinoni - Diretor de Operações

E-mail institucional: orcamento@construtoraetapa.com.br

E-mail pessoal: gustavo.lima@construtoraetapa.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CONSTRUTORA ETAPA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, NOS TRECHOS DAS RUAS: BARÃO DO RIO BRANCO, CORONEL JOSÉ LEOPOLDINO, JOÃO CABRERA, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E ESPÍRITO SANTO, CONFORME CONVÊNIO Nº 1880-2018 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS/UNIDADE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Nome	Cyro Roberto Martinelli Marinoni
Cargo	Diretor de Operações
RG n.º	M - 4.455.358
CPF n.º	657.702.856-72
Endereço (*)	Praça Monsenhor Faria de Castro, nº 80 Ap. 40, Centro, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais
Telefone	35-3729-6700
E-mail Institucional	orcamento@construtoraetapa.com
E-mail pessoal (*)	gustavo.lima@construtoraetapa.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 30 de Abril de 2019.

CONTRATADA

Nome: Cyro Roberto Martinelli Marinoni

Cargo: Diretor de Operações

CONTRATANTE

Nome: Naeif Haddad Neto

Cargo: Prefeito